



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.38820	24306804	Não se aplica	24/02/2021 a 24/02/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DOMICILIA MULLER		Não se aplica	496.029.850-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,594978582 -52,085995832	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	19108

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
DOMICILIA MULLER		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-3756426957064764AD1F29CEA3B6ACCC	1 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
DOMICILIA MULLER		49602985020
GILMAR MULLER		56570899015

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,9200	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / ,9200 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL ao manejo de 02 (dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados a campo em 01 e 02 por apresentarem risco de queda e acidente com as pessoas que residem no local e danos as construções da propriedade. Com o manejo haverá geração de um total de 0,92 m³de tora.

Específica

2.1 Reposição florestal obrigatória de no mínimo de 30 mudas de indivíduos de Araucaria angustifolia, em área definida pelo responsável técnico.

2.2 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.3 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.4 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.5 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.6 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.7 Após a remoção dos exemplares arbóreos e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/02/2021 - 14:06:03



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 24 de Fevereiro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202138820>